



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 04-2020			
PA COPAM Nº: 185/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Fertcomp Compostagem de resíduos industriais Ltda	CNPJ:	34.655.302/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Fertcomp Compostagem de resíduos industriais Ltda	CNPJ:	34.655.302/0001-10
MUNICÍPIO:	Funilândia	ZONA:	rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART de obra ou serviço	
Mariana Cristina de Sousa Meneses		14201900000005658868	
Danybauer Seifert Mota		14201900000005658864	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 04-2020

O empreendimento Fertcomp Compostagem de resíduos industriais Ltda, localizado no município de Funilândia/MG, formalizou em 22/11/2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 185/2019 na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para desenvolvimento da atividade enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como "Compostagem de resíduos industriais", código F-05-05-3.

Sua área útil de ha 1,99 hectares justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

A usina será instalada na zona rural do município de Funilândia e contará com 02 funcionários no setor operacional e 01 no setor administrativo, que atuarão em turno único.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3127206-BAAD.54A9.BB16.4192.9EA8.28D8.66B.C553 em que foi declarada área total do imóvel 25,47 ha e área destinada à composição de reserva legal de 7,51 ha. **Não foi apresentado o polígono da reserva legal. Os registros dos imóveis informados no CAR, matrículas 36416 e 36426, também não foram apresentados.**

Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 6.797. O empreendimento em questão atuará no recebimento de resíduos industriais. Conforme informado no RAS, os resíduos recebidos serão triturados e posteriormente serão depositados em leiras (em local descoberto) para o início do processo de compostagem. No período chuvoso, as leiras serão cobertas por lona. Também foi informado no RAS que os resíduos que serão recebidos no empreendimento não produzirão chorume, mas caso haja a produção deste efluente, o mesmo será em pequena quantidade. Ressalta-se que, segundo o empreendedor, o material será disposto em um solo compactado utilizado anteriormente como pastagem.

Não foi informada no RAS a medida a ser adotada em caso de haver produção de chorume, de modo a impedir a contaminação do solo, bem como não foi informada a destinação desse líquido gerado. Também não foram especificados quais resíduos industriais serão recebidos no empreendimento e qual a destinação do composto produzido. Não foi mencionado sobre a triagem e destinação de resíduos de outras características eventualmente misturados aos resíduos industriais.

No RAS apresentado foi informado que as leiras de compostagem serão molhadas, **mas não foi informado como ocorrerá a destinação/drenagem do efluente líquido a ser gerado neste processo.**

Foi informado que a área onde a usina de compostagem será instalada já se encontra antropizada, mas foi informado também que esta mesma área apresenta fragmentos de vegetação nativa característica de campo e de cerrado.

Foi informado também que não haverá supressão de vegetação nativa na área. Contudo, de acordo com o polígono digital da área diretamente afetada (ADA) (imagem 01) e pela planta de situação (figura 01) apresentados pelo empreendedor, nota-se que a área onde ocorrerá a atividade possui indivíduos arbóreos isolados, nos quais a supressão dos mesmos, requer autorização prévia emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 15 da Deliberação Normativa nº 217/2017.



Cabe informar que, de acordo com o artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Quanto ao consumo de água, foi informado que serão utilizados 10 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitório) e 60 m³/mês que serão utilizados nas leiras. **Foi informado que esta água será proveniente da concessionária local – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), mas não foi apresentado comprovante deste abastecimento.**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, geração de resíduos e/ou rejeitos do próprio empreendimento e geração de efluentes atmosféricos.

Os efluentes sanitários, oriundos de escritórios e vestiários, serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente serão coletados e lançados no processo de compostagem.

No tocante à geração de resíduos sólidos do próprio empreendimento, foi informado que os orgânicos serão inseridos no processo de compostagem. As lâmpadas, pilhas e baterias serão destinadas a pontos de coleta/logística reversa. **Plásticos, papéis e metais, serão submetidos a processo de coleta seletiva, mas não foi informada sua destinação final. O Papel higiênico usado será destinado a aterro controlado, mas não foi informado se este aterro possui regularização ambiental.** Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Quanto aos efluentes atmosféricos, provenientes da circulação de veículos no empreendimento serão mitigados por meio de sistema de aspersão que será implantado.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE SISEMA, foi verificado que o empreendimento se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que configura critério locacional 1. Deste modo foi apresentado o documento “Relatório de prospecção espeleológica”, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro sanitário Elielder Pereira da Silva. Foi constatado neste trabalho que o empreendimento e seu entorno imediato num raio de 250 metros estão inseridos em área isenta de cavidades (bem como de seus respectivos raios de proteção), sem qualquer interesse espeleológico. Igualmente, não há qualquer ocorrência de estruturas hidro geológicas relacionadas ao relevo cárstico. Consequentemente, não haverá nenhum impacto sobre o patrimônio espeleológico. **Não foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica (ART) referente à elaboração deste relatório.**

De acordo com o IDE SISEMA, o empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária, o que configura fator de restrição/vedação conforme a DN 217/17. O empreendedor assinalou na caracterização que o empreendimento terá impacto em Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna. **Porém não foram**



contemplados nos estudos apresentados as medidas técnicas a serem adotadas visando minimizar a atração de espécies da avifauna de modo que a atividade exercida pelo empreendimento não se constitua foco atrativo destas espécies. Ressalta-se que, conforme ofício 177/DOP/AGRF/4711, emitido pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) em 02 de agosto de 2019, os responsáveis pelos empreendimentos classificados como a ser instalados ou existentes devem apresentar termo de compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com anotação de responsabilidade técnica, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Diante do exposto, considerando a presença de vegetação nativa na ADA do empreendimento sem que o mesmo tenha apresentado documento autorizativo para a realização de supressão, situação em desconformidade com o parágrafo único do artigo 15 da DN 217/2017;

Considerando a não apresentação das medidas técnicas a serem adotadas visando minimizar a atração de espécies da avifauna;

Considerando a não apresentação das medidas de mitigação de todos os impactos ambientais inerentes à execução da atividade, conforme preconiza o §2º do artigo 17 da DN 217/2017; e

Considerando a não apresentação da ART do Relatório de prospecção espeleológica,

Sugere-se o indeferimento do pedido de licença ambiental para o empreendimento Fertcomp Compostagem de resíduos industriais Ltda, para a atividade "Compostagem de resíduos industriais" no município de Funilândia/MG.